



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 4.506, DE 29 DE JUNHO DE 1.995

Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de Lei nº 81/95
Processo nº 114/95

Institui auxílio-alimentação para os servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 1.995, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio-alimentação para os servidores ativos e inativos do Poder Executivo sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 2º O benefício não se incorpora à remuneração do servidor, e, sobre ele, não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º Não fará jus ao auxílio-alimentação, o servidor licenciado, salvo em caso de doença, ou afastado do exercício do cargo ou função.

Art. 4º Os efeitos desta lei se estendem aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei, onerarão as dotações do orçamento do corrente exercício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1.995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

Engº Roberto Massafera
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

Dr. Renan Henrique Dall’acqua
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivado em livro próprio número 01/95.
Processo nº 1256/95.